



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Wilson Jose Lamin, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Bem Te Vi, 141, Bairro dos Campos, Olímpio Noronha/MG, CEP.: 37488-000, CPF 035.283.196-07 e RG MG 11 506 957 SSP/MG.

CONTRATADA: MAICON ELIAS SOARES – CNPJ nº 27.609.164/0001-77, sediada na Rua Dona Isaltina, nº 85, fundos, Bairro Boa Vista, Itamonte/MG, representada por **Maicon Elias Soares**, CPF 100.862.826-38.

EMBASAMENTO: Processo nº 005/2023 Dispensa nº 005/2023, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de hospedagem, manutenção suporte e alimentação de informações no *website* da Câmara Municipal na internet (*site*) dentro dos padrões e normas atualmente vigentes e utilizando as mais renomadas tecnologias, consultoria aos servidores da Câmara para a operação e atualização de informações no *site* e no software gratuito denominado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), fornecido pelo Programa Interlegis do Senado Federal, gerenciamento do canal da Câmara Municipal no *site* "YouTube", para postagem de vídeos de reuniões do Legislativo, consultoria para operacionalização de software de apoio legislativo e transmissão com equipamentos e pessoa próprios da empresa das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal em redes sociais.

1.2. Incluem-se no objeto do presente contrato as seguintes atividades a serem realizadas pelo contratado:

- a) Manutenção da página da Câmara Municipal na internet, destinada à divulgação de dados gerais da Câmara e do Município, bem como à divulgação periódica de informações e notícias da contratante. Esta manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o *site* em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação das funcionalidades e recursos da página, bem como a inclusão de documentos, normas e atos oficiais da contratante;
- b) Hospedagem virtual do *site* oficial da contratante e respectivos bancos de dados em seu servidor;
- c) Alimentação de informações no *site* da Câmara Municipal, com a inclusão de documentos, imagens, notícias, dados gerais, normas e atos oficiais da contratante, cujos arquivos deverão ser por esta fornecidos, garantindo, ao fim do contrato, uma cópia de segurança destas informações para migração;
- d) Postagem de vídeos de reuniões e outras matérias de interesse público no canal da Câmara Municipal no *site* www.youtube.com
- e) Prestação de consultoria aos servidores da Secretaria da Câmara para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do *site* (inclusão, modificação e exclusão de informações);
- f) Acompanhamento da utilização do software gratuito denominado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), fornecido pelo Programa Interlegis do Senado Federal, incluindo a instalação de atualizações, correção de falhas e ampliação de sua integração ao *site* da Câmara, visando viabilizar o acesso do público à legislação municipal, proposições, atos e notícias da Câmara;
- g) Transmissão, com equipamentos e pessoal próprios da empresa, das reuniões da Câmara em redes sociais.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços relativos à manutenção do *site* serão realizados pelo contratado em suas próprias instalações; já os demais serviços serão realizados presencialmente na sede da contratante, pessoalmente pelo empresário contratado ou por preposto devidamente habilitado.

2.2. A consultoria de que trata o item "e" da cláusula 1.2 será realizado através de visitas específicas à sede da Câmara, com periodicidade pelo menos quinzenal, e a qualquer tempo mediante a apresentação de demandas específicas.

2.3. Caberá à contratante a produção de informações e redação de textos para serem incluídos ou postados no *site*, assim como a digitação ou digitalização de documentos para publicação, e ainda a produção dos vídeos a serem postados na internet.

Mócio

P

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. O contratado envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 72 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

2.5. Os serviços de manutenção do SAPL e do site abrangem todas as atividades de suporte técnico, como inserção de novas páginas no site, textos, imagens, vídeos, correções, remoções, atualizações, manutenção de bancos de dados, scripts de programação existentes, inserção de conteúdo e configurações gerais que se façam necessárias, e também a alimentação de dados no website.

3 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

3.1. Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

3.1.1. Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração Contratante poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57, II ou IV, conforme o caso.

3.1.2. Havendo prorrogação contratual conforme o disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, depois de completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice do INPC acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

3.2. Mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato e, quando for necessário, o contratado poderá ser chamado pela contratante para prestar esclarecimentos sobre os serviços realizados em virtude do presente contrato.

4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

4.2. O valor pactuado no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela cessão do sistema e serviços correlatos.

4.3. Os pagamentos de que trata esta cláusula serão efetuados pela contratante após a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – Legislativo

01.02.01.01.031.9001.2002 – Administração da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação – PJ

Ficha 355 Fonte 1500

4.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA:

5.1. A contratada se responsabiliza e se obriga a executar todos os serviços constantes do objeto contratado com perícia, qualidade e pontualidade, e como descrito neste instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.

5.2. A contratada se responsabiliza a bem executar os serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

5.3. A contratada é a única responsável pela total execução deste contrato.

Moisés

P.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, técnicas, produtivas, no que couber, bem como de outras concernente se exigidas para a prestação do objeto contratual, conforme condições da proposta de preço ofertada.

5.4.1 - A contratada fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias depois de findada a prestação do contrato de serviços.

5.5 - Será da contratada a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços.

5.6 - A contratada responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros

6 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 15% do valor do contrato, independentemente do disposto na cláusula 5.3.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

III - 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal contratada, pela sua inexecução ou atraso na execução dos serviços mensais requisitados;

IV - 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal contratada quando houver entrega desconforme com a requisição e os termos deste instrumento contratual.

6.2.1. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

6.2.2. Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão do contratado em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

6.2.3. Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Lambari-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Município

e.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, contratados e associados que venham a prestar os serviços ora ajustados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios, empregados ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego com a contratante.

8.3. A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

8.4. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

8.5. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Olímpio Noronha/MG, 01 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: **Wilson Jose Lamin**

CPF: 035.283.196-07

CONTRATANTE

MAICON ELIAS SOARES

CNPJ nº 27.609.164/0001-77

Repres. Legal: **Maicon Elias Soares**

CPF: 100.862.826-38

CONTRATADA

Visto:

Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) Roberto de O. B. Santos CPF 133.328.766-60

2) Monício Roberto Ladeira CPF 04193122905

